

MESSIA

PROJETO DE LEI Nº 197

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Polilaw

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Araguatins - To., em caráter permanente, como órgão deliberativo e âmbito municipal.

Artigo 2º - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

- a) - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- b) - Elaborar seu Regimento Interno, num prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;
- c) - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE - Plano Nacional de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da região, priorizando o consumo de alimentos locais;
- d) - Colaborar com as equipes da Merenda Escolar nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes à implantação do Programa;
- e) - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outras de interesse do programa;
- f) - Acompanhar e avaliar o serviço de merenda;
- g) - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do ano letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada a FAE;
- h) - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- i) - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da Merenda Escolar;
- J) - Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais para troca de experiências.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, será composto por 05 (cinco) Conselheiros, oriundos dos seguintes órgãos:

- a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) - 01 (um) representante dos Professores, indicado pela categoria;
- c) - 01 (um) representante dos pais de alunos, indicado pela Associação;
- d) - 01 (um) representante da Associação dos Moradores de Araguatins;

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer é membro nato do Conselho e será seu Presidente.

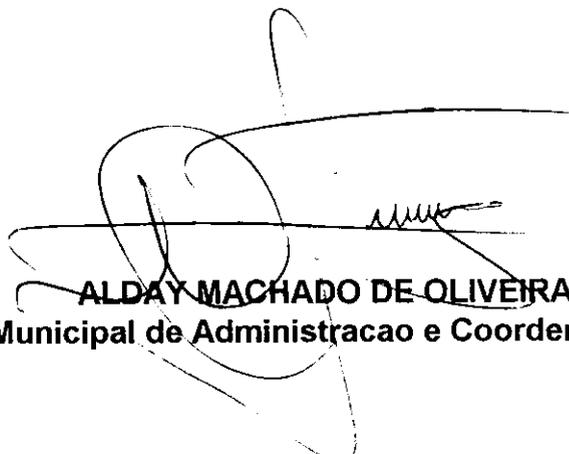
Artigo 4º - As ações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, serão regulamentadas pelo Regimento Interno, aprovado pelos Conselheiros.

Artigo 5º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete.


BOLESLAW DAROSZEWSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal


ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Administração e Coordenação Geral